



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.940/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 069/2022-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, DE 1993**, das MINUTAS DO EDITAL, do CONTRATO e da ATA DE REGISTO DE PREÇOS, nos autos do Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 869/2022-GS/SEMED, solicitando abertura do processo; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa - Contratação; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Registro de Preços; Justificativa – Formação de Grupos; Estudos Técnicos Preliminares; orçamentos; Relatório de Cotação; Planilha de Preço Médio; cópia da Portaria nº 306/2019-GP; Termo de Referência; Planilha Média; Relatório de Cotação; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017; cópia do saldo das dotações orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0625/2022/SEPLAN;



Solicitação de Despesa; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP; DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, Marilza de Oliveira Leite (Portaria nº 306/2019-GP), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0625/2022/SEPLAN (f. 75).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as



quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa da autoridade competente.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio dos Decretos Municipais nº 44/2018 e 53/2018/PMM, já aplicados no procedimento.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre a HABILITAÇÃO, observando o contido na Lei Municipal nº 17.819, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 194, de 2021, para exigir a apresentação de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, para reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do



Município de Marabá (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); as OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); as CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA); a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993. **Recomenda-se a inclusão, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, da exigência estabelecida na Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, no que concerne a reserva de cota de contratação de 15% para jovens aprendizes.**

A MINUTA DO CONTRATO elenca o CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a FORMA, PRAZO DE REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, contendo a exigência de cumprimento ao disposto nas Leis Municipais nº 17.819/2017 e 18.117/2022 (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); a ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SÉTIMA); o PREÇO E O



PAGAMENTO (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES (CLÁUSULA NONA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações. **Recomenda-se a RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA para adequação da descrição do OBJETO contida no QUADRO DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, uma vez que está divergente.**

A MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa que NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, EM CONTRATAR; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO; registra que após celebrado o CONTRATO, NÃO CABERÁ À CONTRATADA DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER A CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ARP; prevê que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE É O ÓRGÃO GERENCIADOR, NÃO HAVENDO PARTICIPAÇÃO DE NENHUM OUTRO ÓRGÃO; permite a sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO GERENTE DA ATA, COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM APÓS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, QUE DEMONSTRE O GANHO DE EFICIÊNCIA, A VIABILIDADE E A ECONOMICIDADE, CONFORME ESTABELECIDO EM ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 44, DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 53, DE 2018/PMM e define o



PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **APROVO** as **MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de setembro de 2022.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Abdon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408